



## Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 10 / 2022

### Soluções de Tecnologia da Informação

#### 1. Descrição da solução de Tecnologia da Informação:

Contratação de serviço de banda larga de acesso à Internet para o Fórum Eleitoral de Arapiraca (FEM).

#### 2. Necessidades, objetivos e justificativas:

No caso de Registro de Preços, apresentar justificativa ou enquadramento ao DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

- Trata-se de contratação de serviço para em substituição ao Contrato nº 30/2020 (doc. 0803765), com impedimento de renovação por parte da contratada
- Criação de infraestrutura de comunicação redundante, por meio de enlace de custo reduzido, a ser utilizada em caso de indisponibilidade de conexão do enlace principal
- Encaminhar o acesso à Internet por meio da nova conexão, sem comprometer os serviços essenciais e destinos na rede da Justiça Eleitoral, que passariam a utilizar de forma exclusiva os enlaces do backbone secundário e contrato derivado da Ata de RP 11/2018, aumentando efetivamente o desempenho da rede como um todo
- Ampliar o nível de disponibilidade da infraestrutura de comunicação servida pelo backbone secundário para o Fórum Eleitoral de Arapiraca
- A efetiva e constante automatização de processos também amplia a dependência da infraestrutura de comunicação
- Permitir a replicação de dados entre o data center principal do TRE-AL e o FEM

#### 3. Lista de requisitos:

- Acesso à Internet em banda larga
- Velocidade mínima de 500/100Mbps (download/upload)
- Garantia 80% da taxa de transmissão máxima contratada
- Fornecimento de IP público fixo
- Não deve haver franquia de tráfego de dados
- Deverá ser disponibilizado por meio de fibra óptica ou cabo metálico. Não serão aceitas conexões por meio de tecnologia sem fio
- O roteador ou equipamento similar utilizado para conexão deverá ser fornecido em regime de comodato
- O equipamento deverá ter suporte à SNMP v2 e v3

#### 4. Benefícios esperados (demonstrativo de resultados a serem alcançados):

Continuidade dos serviços dos cartórios eleitorais do FEM, por meio de infraestrutura de contingência ativa

#### 5. Integrante demandante para equipe de planejamento da contratação:

Integrante demandante: Coordenador de Infraestrutura

Integrante técnico: Chefe da Seção de Gerência de Infraestrutura

#### 6. Fonte do recurso orçamentário:

Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - Exercício 2022

Item 04: Conectividade de dados entre o TRE/AL e os Fóruns Eleitorais de Maceió e de Arapiraca

Proposta orçamentária de 2022

Serviço de Comunicação de dados

Código de classificação da fonte de recurso: 3390.30.13

#### 7. Metas do planejamento estratégico a serem alcançadas:

1. Planejamento Estratégico Institucional (PEI): melhoria da infraestrutura e governança de tecnologia da informação;

12. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): viabilizar serviços e soluções de TIC;
3. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): manter os serviços de conectividade do TRE-AL.

#### **8. Expectativa de entrega:**

Até 03 de Novembro de 2022, para evitar a interrupção do serviço atualmente em utilização.

#### **Resolução CNJ nº 182/2013 (destaques para o demandante):**

**Art. 3º São atribuições do Integrante Demandante definir, sempre que possível e necessário, os requisitos:**

**I - de negócio, que independem de características tecnológicas, bem como os aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, limitados àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades reais do órgão;**

Os serviços desenvolvidos nos cartórios eleitorais e escritórios remotos guardam necessidade extrema de conectividade com as bases de dados e serviços informatizados providos pelos equipamentos situados no prédio-sede.

**II - de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, número de participantes, carga horária, materiais didáticos, entre outros pertinentes;**

Não há necessidade de capacitação, vez que o presente serviço será substitutivo de serviço contratado.

**III - legais, que definem as normas com as quais a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar em conformidade;**

Não há, s.m.j., normas para a substituição pretendida além das regulam o próprio procedimento licitatório.

**IV - de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços complementares, tais como de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução;**

Não há necessidade de serviços complementares.

**V - temporais, que definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados;**

O prazo de entrega tem como limite inicial Novembro/2022.

**VI - de segurança da informação, juntamente com o Integrante Técnico; e**

Será utilizado equipamento de segurança Firewall de propriedade do TRE/AL que permitirá o isolamento do tráfego, com o objetivo de permitir a comunicação segura entre as unidades interconectadas.

**VII - sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução deverá atender para estar em conformidade com os costumes, os idiomas e o meio ambiente, entre outros pertinentes.**

Não há demanda desta natureza.

**§ 1º O Integrante Demandante deverá apresentar justificativa quando não for possível definir os requisitos exigidos neste artigo.**

Suprido nos itens anteriores.

**§ 2º Além dos requisitos exigidos nos incisos deste artigo, cabe ao Integrante Demandante a coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização da demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.**

Ciente.

#### **Decreto nº 7.174/2010 (destaques para o demandante):**

**Art. 2º A aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação deverá ser precedida da elaboração de planejamento da contratação, incluindo projeto básico ou termo de referência contendo as especificações do objeto a ser contratado, vedando-se as especificações que:**

**I - direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico;**

Não há, s.m.j., direcionamento ou favorecimento.

**II - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade; e**

O serviço representa a real demanda de conectividade entre as unidades e o prédio-sede para o desempenhos de suas atividades.

**III - não explicitem métodos objetivos de mensuração do desempenho dos bens e serviços de informática e automação.**

**Parágrafo único. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedir normas complementares sobre o processo de contratação de bens e serviços de informática e automação.**

Os serviços de conexão serão monitorados pelas unidades instaladas nos cartórios eleitorais e escritórios remotos e pela STI que na ocorrência de falhas realizarão chamados e em prazos estabelecidos deverá estar reestabelecido. O não cumprimento do prazo de restabelecimento dos serviços acarretará sanções e penalidades.

**Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:**

**I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;**

No entender desta unidade técnica a exigência será suficientemente atendida no Termo de Referência.

**II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:**

**a) segurança para o usuário e instalações;**

**b) compatibilidade eletromagnética; e**

**c) consumo de energia;**

No entender desta unidade técnica a exigência não cabe à STI, devendo ser supridas pelas linhas gerais do Edital no tocante à habilitação, conforme o caso e não se aplicando no caso de software e licenciamentos, dada sua natureza intelectual.

**III - exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e**

No entender desta unidade técnica a exigência não cabe à STI

**IV - as ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas pela administração para medir o desempenho dos bens ofertados, quando for o caso.**

No entender desta unidade técnica a exigência não se aplica, pois os serviços em questão não buscam diretamente o incremento de produtividade, apenas a manutenção de condição para desempenho das atividades.

Maceió, 09 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO, Coordenador**, em 10/09/2022, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1147102** e o código CRC **C5A355EF**.